



SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 11, de 4 de junho de 2019

ISS. Correlação entre CNAE e código de serviço. Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 9 de maio de 2017.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

- 1.** Trata-se de Consulta Tributária formulada por pessoa jurídica estabelecida nesta municipalidade.
- 2.** A consulente declara ser um clube de tiro esportivo, cujas fontes de recursos são provenientes de uma taxa mensal de manutenção, de uma taxa de dependente, bem como de outras receitas.
- 3.** De acordo com o artigo 4º da minuta apresentada de ato constitutivo, a sociedade tem por objeto a prestação de diversos serviços relativos a tiro esportivo.
- 4.** A consulente destaca que a sua atividade de registro principal na Receita Federal do Brasil – RFB é a de CNAE 93.12-3-00, descrita como “clubes sociais, esportivos e similares”, bem como alega que seus usuários pagam uma mensalidade por frequentarem o clube e por utilizarem as suas dependências para a prática do tiro esportivo.
- 5.** A consulente aponta que a Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 09 de maio de 2017, não correlaciona o seu CNAE principal com nenhum código de serviço da lista constante no Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 18 de julho de 2011.



6. A consulente indaga:

6.1 Se a empresa está desobrigada a emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônica– NFS-e ou se deve apenas emitir recibos e se existe algum código de serviço específico que pode ser atrelado a este CNAE; e

6.2 Caso esteja desobrigada a emissão de Notas Fiscais, se estará desobrigada ao recolhimento do ISS.

7. De acordo com os documentos apresentados, a consulente presta os serviços previstos no subitem 6.04 do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, descrito sob o código 05657 no Anexo I da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 2011, como “ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas”.

8. A Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 9 de maio de 2017, atualizada até a Instrução Normativa SF/SUREM nº 1, de 24 de janeiro de 2019, correlaciona a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE secundário 8591-1/00 da consulente na Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB com o código de serviço 05657

9. Eventual inconsistência relativa à CNAE da consulente deve ser arguida perante a SRFB.

10. A segunda indagação fica prejudicada pela solução da primeira.

11. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

Rafael Barbosa de Sousa

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento

São Paulo, 06 de junho de 2019